



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

RESOLUÇÃO CONSUNI/UNILAB Nº 30, DE 17 DE JUNHO DE 2021

Aprova o regimento interno do Núcleo de Estudos Africanos, Afro-Brasileiros e Indígenas (NEAABI).

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso das atribuições legais, em sua 73ª sessão ordinária, realizada no dia 17 de junho de 2021, considerando o processo nº 23282.410806/2020-41,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, na forma do anexo, parte integrante desta Resolução, o regimento interno do Núcleo de Estudos Africanos, Afro-Brasileiros e Indígenas, doravante designado NEAABI/UNILAB, na condição de órgão suplementar da Reitoria da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab), supervisionado pela Pró-Reitoria de Extensão, Arte e Cultura (PROEX).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 1º de julho de 2021.

ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Presidente do Conselho Universitário



Documento assinado eletronicamente por **ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE, PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO**, em 21/06/2021, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0294297** e o código CRC **7ECC04D5**.

ANEXO À RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 30, DE 17 DE JUNHO DE 2021

**REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO DE ESTUDOS AFRICANOS, AFRO-BRASILEIROS E INDÍGENAS
(NEAABI/UNILAB)**

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º O Núcleo de Estudos Africanos, Afro-Brasileiros e Indígenas, doravante denominado NEAABI/UNILAB, órgão suplementar da Reitoria da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab), supervisionado pela Pró-Reitoria de Extensão, Arte e Cultura (PROEX), fica regulado por este Regimento e pela legislação vigente.

Art. 2º Este Regimento está em conformidade com as normas para órgãos suplementares previstas no Estatuto da Unilab.

TÍTULO II

NÚCLEO DE ESTUDOS AFRICANOS, AFRO-BRASILEIROS E INDÍGENAS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º O NEAABI/UNILAB é um órgão suplementar da Reitoria da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira, supervisionado pela Pró-Reitoria de Extensão, Arte e Cultura (PROEX), que atua na oferta e apoio às ações extracurriculares de formação, disseminação de pesquisa, projetos e ações de extensão voltadas aos estudos africanos, afro-brasileiros e indígenas.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Seção I**Dos Objetivos do Núcleo de Estudos Africanos, Afro-brasileiros e Indígenas**

Art. 4º Os objetivos do NEAABI/UNILAB são:

I - atuar na oferta e apoio às ações extracurriculares de formação, disseminação de pesquisa, projetos e ações de extensão voltadas aos estudos africanos, afro-brasileiros e indígenas;

II - integrar a rede regional, nacional e internacional de núcleos e centros de estudos africanos, afrodescendentes e indígenas e dos povos tradicionais, com vistas à socialização de conhecimento e fortalecimento de parcerias acadêmicas;

III - adotar a perspectiva da missão institucional da Unilab em relação à integração internacional, étnico-racial e na cooperação com a Comunidade dos Países de Língua Portuguesa, a CPLP, em especial com os Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa (PALOP);

IV - promover fóruns de debates aos acadêmicos e demais profissionais para desenvolverem atividades de pesquisa, ensino e extensão, a fim de contribuir para visibilidade e reconhecimento das temáticas desenvolvidas pelo Núcleo;

V - organizar e promover projetos de ensino, pesquisa e extensão no meio social e acadêmico ou através de parcerias com outros núcleos, laboratórios e instituições governamentais e não governamentais, dentro e fora da Unilab, interessados em desenvolver projetos que façam uso de material referente às temáticas africanas, afro-brasileiras, indígenas e das relações étnico-raciais para a difusão e produção dos conhecimentos;

VI - possibilitar aos graduandos e pós-graduandos da Unilab, e demais interessados, o diálogo com profissionais, sociedade civil e instituições afins aos objetivos do NEAABI/UNILAB, através de palestras, cursos e oficinas visando à qualificação das atividades desenvolvidas pelo Núcleo;

VII - organizar e disponibilizar materiais produzidos através de diversos projetos de ensino, pesquisa e extensão vinculada ao Núcleo, visando disseminar conhecimentos acerca das temáticas;

VIII - desenvolver ações que contribuam para disseminar o debate à diversidade étnica, cultural, de gênero, sexual visando à promoção de igualdade racial através do combate ao preconceito, discriminação e ao racismo;

IX - produzir materiais pedagógicos que auxiliem a comunidade acadêmica e professores no desenvolvimento de atividades vinculadas às temáticas desenvolvidas pelo Núcleo;

X - divulgar resultados de atividades desenvolvidas pelo Núcleo e por profissionais vinculados ao NEAABI/UNILAB por meio de publicações, mídias e participação em eventos;

XI - colaborar para a implementação da Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, do parecer CNE/CP 003/04, da Lei nº 11.645, de 10 de março de 2008, e do parecer CNB 014/2015 que definem as diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-Raciais e o Ensino de História Afro-Brasileira e Africana e a implementação da história e das culturas dos povos indígenas na Educação Básica;

XII - contribuir para a ampliação e divulgação da Resolução CNE/CEB nº 8, de 20 de novembro de 2002, que define Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola na Educação Básica e da Resolução CNE/CEB nº 13, de 15 de junho de 2012, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Escolar Indígena na Educação Básica e demais legislações relacionadas;

XIII - constituir-se como espaço de produção acadêmica interdisciplinar acerca das temáticas abrigadas pelos grupos de pesquisa formadores do NEAABI/UNILAB; e

XIV - oferecer cursos, oficinas e assessorias técnicas especializadas para movimentos sociais, organizações comunitárias, órgãos públicos, privados e instituições de ensino.

TÍTULO III
DA GESTÃO
CAPÍTULO I
DA GESTÃO ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA

Seção I
Das disposições gerais

Art. 5º A gestão administrativa e pedagógica do NEAABI/UNILAB caberá ao coordenador, vice-coordenador, ao secretário e ao Conselho Gestor do Núcleo.

Seção II
Da estrutura organizacional

Art. 6º A estrutura organizacional do NEAABI/UNILAB será composta por:

I - coordenação geral;

II - comissões de trabalho; e

III - conselho gestor.

§ 1º A coordenação geral do NEAABI/ UNILAB terá mandato bianual, com caráter rotativo entre as sedes da Unilab na Bahia e no Ceará.

§ 2º Em cada Unidade Federativa onde a instituição funcione, o NEAABI/UNILAB deve dispor de espaço adequado, de equipe e de infraestrutura para seu pleno funcionamento.

§ 3º O exercício da coordenação geral e dos demais membros do NEAABI/UNILAB será pautado pelo compromisso ético e pelo currículo comprovado de atuação no ensino, pesquisa e extensão na área dos estudos africanos, afro-brasileiros, indígenas e/ou das relações étnico-raciais, em consonância com as políticas de ações afirmativas.

CAPÍTULO II
DA COORDENAÇÃO GERAL

Seção I
Composição e competências da coordenação geral

Art. 7º A coordenação geral deverá ser composta por um coordenador, vice-coordenador e secretário.

Art. 8º Podem ocupar a coordenação professores e servidores técnico-administrativos em educação vinculados ao NEAABI/UNILAB estando há, no mínimo, um ano comprovadamente desenvolvendo projeto e/ou atividade regular de ensino, pesquisa ou extensão na área do NEAABI, desde que sejam escolhidos pelo Reitor, de lista tríplice elaborada pelo Conselho Gestor, conforme previsto no Estatuto da Unilab.

§ 1º O mandato será de 2 (dois) anos, permitida a recondução, conforme estabelece o Estatuto da Unilab. Após este período será realizada nova eleição efetivando o rodízio da coordenação geral entre os representantes dos estados sede.

§ 2º As eleições no NEAABI/UNILAB visam à formação de lista tríplice conforme previsto no Estatuto da Unilab.

§ 3º As eleições serão observadas conforme os procedimentos constantes no Regimento Geral da Unilab.

§ 4º A mudança de coordenação do NEAABI/UNILAB deverá ser previamente definida junto aos membros associados por meio de votação no NEAABI/UNILAB, devendo ser, posteriormente, comunicada e referendada junto à Pró-Reitoria de Extensão, Arte e Cultura da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira.

Art. 9º Compete ao coordenador do NEAABI/UNILAB:

I - representar o NEAABI/UNILAB junto às instâncias superiores da Unilab e outras instituições públicas e da sociedade civil;

II - sugerir intercâmbio e buscar parceria entre núcleos, laboratórios e instituições afins;

III - elaborar relatório de atividades desenvolvidas, quando solicitada pela Pró-Reitoria de Extensão, Arte e Cultura da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira;

IV - elaborar e responder pelas correspondências relativas à gestão administrativa do núcleo; e

V - presidir as reuniões do núcleo e garantir seu bom funcionamento.

Art. 10. São obrigações do vice-coordenador do NEAABI/UNILAB:

I - auxiliar o coordenador do NEAABI/UNILAB em suas atribuições; e

II - assumir as funções de coordenação durante ausência do coordenador.

Art. 11. São obrigações do secretário:

I - cumprir e acompanhar o cumprimento das determinações da coordenação geral;

II - estabelecer, juntamente com a coordenação geral, o plano geral de serviços da Secretaria e responsabilizar-se pela sua execução;

III - organizar e redigir as pautas das reuniões ordinárias e extraordinárias do NEAABI/UNILAB, em conjunto com a coordenação geral;

IV - secretariar as reuniões do NEAABI/UNILAB, redigindo suas atas;

V - realizar serviços de protocolo e abertura de processos, mantendo o controle do andamento dos mesmos;

VI - coordenar a manutenção do arquivo do NEAABI/UNILAB;

VII - verificar e comunicar a frequência dos membros ao Coordenador;

VIII - redigir memorandos, ofícios, circulares e certidões, necessários à rotina administrativa do NEAABI/UNILAB;

IX - elaborar relatórios trimestrais e submetê-los à Coordenação Geral;

X - executar todos os atos necessários ao fiel cumprimento de suas funções;

XI - enviar convocatória de participação nas reuniões ordinárias e extraordinárias; e

XII - organizar eleições com comissão formada para esse fim.

CAPÍTULO III

DAS COMISSÕES DE TRABALHO

Seção I

Composição e competências das Comissões de Trabalho

Art. 12. O NEAABI/UNILAB possuirá 3 (três) Comissões de Trabalho, designadas por esse regimento interno:

I - comissão de formação,

II - comissão de fomento à pesquisa; e

III - comissão de captação de recurso.

Art. 13. Outras comissões poderão ser constituídas sempre que necessário e desde que aprovadas pelo Conselho Gestor.

Art. 14. Cada Comissão será composta, por adesão, pelos membros associados ao NEAABI/UNILAB e darão suporte à Coordenação Geral.

Art. 15. Poderão participar das comissões os docentes, servidores técnico-administrativos em educação, discentes de graduação e pós-graduação da Unilab e demais integrantes de projetos desenvolvidos na instituição e vinculados ao Núcleo.

Art. 16. As Comissões serão compostas por:

I - pesquisadores associados do NEAABI/UNILAB e/ou outros profissionais externos à Unilab, desde que formalmente vinculados aos projetos desenvolvidos no Núcleo, sendo essa participação informada à Coordenação Geral e a à Pró-Reitoria de Extensão, Arte e Cultura da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-brasileira Bolsistas de apoio discente e/ou técnicos/as administrativos/as em educação para apoio administrativo ao Núcleo;

II - coordenadores de projetos de ensino, pesquisa e extensão vinculados ao Núcleo;

III - bolsistas de apoio discente e/ou servidores técnico-administrativos em educação para apoio administrativo ao Núcleo; e

IV - bolsistas de monitoria, de pesquisa e/ou de extensão, discentes voluntários de projetos vinculados ao Núcleo;

Parágrafo único. O NEAABI/UNILAB visa parcerias internas e externas à Unilab, por isso o ingresso de membros externos deve estar vinculado a alguma atividade de ensino, pesquisa ou extensão do Núcleo.

Art. 17. Compete às Comissões de Trabalho:

I - responder pela efetivação das atividades de pesquisa, ensino, extensão e administração do NEAABI/UNILAB, no âmbito de atuação de cada uma delas;

II - informar à coordenação sobre as dificuldades técnicas e operacionais para o encaminhamento dos trabalhos, bem como sobre qualquer irregularidade verificada no espaço do NEAABI/UNILAB;

III - propor à coordenação medidas para otimização do espaço e do trabalho no Núcleo, tais como reparo ou aquisição de equipamentos, softwares, sistemas de agendamento, entre outros;

IV - zelar pelo bom funcionamento do Núcleo, de acordo com suas normas de utilização; e

V - comparecer às reuniões convocadas pela Coordenação do NEAABI, cumprindo no Núcleo o horário de permanência estabelecido em cada caso.

Art. 18. Compete aos membros associados ao NEAABI desenvolver atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração de acordo com as finalidades previstas pelo Núcleo ao qual o professor está vinculado.

Art. 19. Compete aos estudantes e servidores técnico-administrativos educação vinculados aos projetos específicos:

I - desenvolver atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração de acordo com as finalidades previstas no projeto ao qual o professor orientador está vinculado ao NEAABI/UNILAB;

II - cumprir o horário de permanência previsto para atividades ligadas ao projeto no qual o professor orientador está desenvolvendo no NEAABI/UNILAB;

III - observar normativas e regras em relação à manutenção, guarda e empréstimo de equipamentos;

IV - auxiliar a coordenação nas tarefas de agendamento do espaço, organização e funcionamento do NEAABI/UNILAB;

V - utilizar o Núcleo como espaço de estudos, criação e laboratório atendendo às finalidades dos projetos ao qual está vinculado; e

VI - zelar pela limpeza, organização, conservação e uso correto do espaço físico, equipamentos e materiais.

Parágrafo único. Os membros do NEAABI poderão convidar pessoas ligadas às associações, grupos de pesquisas, centros de estudos ou representações de estudos africanos, do movimento negro e do movimento indígena da região ou interesse declarado em participar do núcleo, sem necessariamente estar associado.

Art. 20. Compete ao Pesquisador Associado do NEAABI/UNILAB:

I - estar vinculado e desenvolver atividades em projetos do Núcleo, seja ensino, pesquisa ou extensão;

II - participar das reuniões administrativas do Núcleo;

III - observar normativas e regras em relação à manutenção, guarda e empréstimo de equipamentos;

IV - auxiliar a coordenação nas tarefas de agendamento do espaço, organização e funcionamento do NEAABI/UNILAB; e

V - zelar pela limpeza, organização, conservação e uso correto do espaço físico, equipamentos e materiais.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO GESTOR

Seção I

Composição e competências do Conselho Gestor

Art. 21. O Conselho Gestor será formado pela coordenação, vice-coordenação e secretaria do NEAABI/UNILAB, pelos professores, técnicos, coordenadores de projetos, pesquisadores associados ao NEAABI/UNILAB e acadêmicos envolvidos nas atividades do Núcleo, desde que sejam membros associados e respeitando a composição prevista no Regimento Geral da Unilab de 70% (setenta por cento) de docentes, 15% (quinze por cento) de técnicos e 15% (quinze por cento) de estudantes.

§ 1º O Conselho Gestor terá caráter deliberativo e consultivo.

§ 2º O Conselho Gestor se reunirá no início e ao final de cada semestre para organizar e discutir o planejamento das atividades do Núcleo e, mensalmente, de acordo com calendário.

§ 3º A reunião do Conselho Gestor para funcionar será exigida a maioria absoluta (cinquenta por cento mais um) dos seus membros associados.

§ 4º Para a legitimidade das decisões do Conselho Gestor serão consideradas aprovadas as propostas que obtiverem maioria simples de votos dos presentes, contrária ou favorável ao tema em pauta de acordo com o Regimento Geral da Unilab.

§ 5º O Membro do Conselho Gestor que faltar injustificadamente, no período de um ano a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas, conforme o Regimento Geral da Unilab, terá automaticamente cancelada a sua vinculação ao NEAABI.

§ 6º O Conselho Gestor se reunirá, extraordinariamente, em caso de necessidade, com aviso de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

Art. 22. Ao Conselho Gestor compete deliberar sobre todas as questões de interesse estratégico do NEAABI/UNILAB:

I - deliberar sobre a associação de membros ao NEAABI/UNILAB, mediante a manifestação de interesse e preenchimento de ficha de associação pelo proponente;

II - propor parcerias com órgãos regionais, nacionais e internacionais, visando à ampliação do campo de atuação do NEAABI/UNILAB;

III - discutir e aprovar o planejamento estratégico do NEAABI/UNILAB;

VI - discutir e aprovar novas demandas estratégicas de caráter extraordinário;

V - discutir e aprovar a criação de novas comissões de trabalho que sejam necessárias;

VI - decidir sobre a utilização dos recursos destinados ao NEAABI/UNILAB, quando estes não tenham sido aportados para projetos específicos;

VII - constituir lista tríplice para a Coordenação Geral do NEAABI/UNILAB para mandato de 2 (dois) anos, conforme as regras previstas no Regimento Geral da Unilab; e

VIII - aprovar proposta de alteração deste regimento.

TÍTULO IV

DA INFRAESTRUTURA E MANUTENÇÃO DO NEAABI/UNILAB

CAPÍTULO I

DO ESPAÇO FÍSICO

Sessão I

Normas de utilização do espaço

Art. 23. São normas de utilização do espaço NEAABI/UNILAB:

I - para solicitação do espaço do Núcleo e de seus equipamentos, pessoas externas à equipe executiva devem preencher ofício à coordenação, segundo o modelo oferecido, informando o nome, curso, projeto ou disciplina ao qual o trabalho está vinculado, a finalidade do uso e o horário pretendido para utilização, comprometendo-se a dar os devidos créditos de apoio do Núcleo ao trabalho e entregar uma cópia do produto final ao NEAABI/UNILAB;

II - pesquisadores e estudantes externos à Unilab poderão visitar o Núcleo acompanhados por membros do grupo;

III - as atividades previstas devem ocorrer com o acompanhamento de docente, bolsista ou técnico universitário vinculado ao NEAABI/UNILAB, devendo haver previsão Trimestral de atividades e agendamento de horários de utilização;

IV - pesquisadores, colaboradores e estudantes que integram a equipe do NEAABI/UNILAB locados em seu espaço físico não devem instalar programas ou sites ilegais nos computadores localizados em seu espaço físico;

V - pesquisadores e demais participantes não poderão divulgar informações confidenciais do Núcleo em redes sociais, grupos de discussão (fóruns, *new groups*) ou bate-papo (*chat*) deliberada ou inadvertidamente; e

VI - sendo do interesse do Núcleo, o uso de sites de notícias ou de serviços por e-mail é admissível, desde que o seu uso não comprometa o andamento das atividades.

CAPÍTULO II

DOS RECURSOS

Sessão I

Da manutenção do NEAABI/UNILAB

Art. 24. O NEAABI/UNILAB será mantido por:

I - recursos alocados nas unidades da Unilab para a promoção de ensino, pesquisas extensão e atividades de estudos relacionados às temáticas africana, afro-brasileiras, indígenas e relações étnico-raciais;

II - doações e/ou financiamentos públicos e/ou privados, captados através de projetos de estudo, pesquisa e extensão para promoção de atividades, especificamente relacionadas ao tema do Núcleo e encaminhados pelo mesmo;

III - recursos provenientes de convênios e/ou doações;

IV - os recursos financeiros de cada projeto provenientes das instituições externas serão administrados por seus respectivos proponentes em consonância com o NEAABI; e

V - os recursos advindos de convênios e editais, orçamento da Unilab e outros serão geridos pela Coordenação Geral.

Parágrafo único. Caso um projeto específico receba financiamento a partir de verba vinculada ao NEAABI/UNILAB, o gestor responsável pelo projeto realizará prestação de contas trimestrais sobre a utilização do recurso através de Relatório.

TÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25. As atividades, publicações e pesquisas vinculadas ao NEAABI/UNILAB deverão divulgar o nome do Núcleo, com eventual logomarca e nome fantasia que por ventura haja por bem vir a constituir, bem como da Pró-Reitoria de Extensão, Arte e Cultura e o nome da Universidade.

Art. 26. Qualquer proposta de alteração deste Regimento Interno será encaminhada pela Pró-Reitoria de Extensão, Arte e Cultura da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira aos Conselhos Superiores, após aprovação do Conselho Gestor.

Art. 27. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Gestor do NEAABI.